

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

N° 01/2021

Assunto:

Resolução nº 1.134/2020 TCE/RS. Alterações nas regras para prestação de Contas Anuais dos Gestores Municipais, a partir do exercício de 2021.

## Aos Agentes das Unidades de Controle Interno

Já está em vigor a Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que alterou as regras para as prestações de contas anuais dos gestores municipais, a partir do exercício de 2021.

O novo dispositivo aperfeiçoou o regramento já existente (Resolução nº 1.099/2018) e fez diversas adequações normativas para o exame das contas anuais, especialmente quanto aos prazos, documentos e informações que deverão ser entregues, em formato eletrônico, ao TCE/RS. Entre as novidades, estão:

- Alteração do prazo de entrega dos relatórios de contas anuais dos Poderes Executivo e Legislativo para 30 de março do ano subsequente;
- Aprofundamento no detalhamento do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas dos Administradores. Por exemplo, no caso do Poder Executivo:

"b) relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade das demonstrações



contábeis; sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e demais temas que julgue relevantes;"

- Assinatura (e a responsabilidade) em alguns relatórios e documentos será compartilhada entre o gestor e o (s) responsável (eis) pela área, por exemplo:
  - "d) declaração do responsável pela Unidade de Pessoal, ratificada pelo Prefeito, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, nos termos da Resolução n. 963, de 19 de dezembro de 2012, bem como as providências adotadas em caso de não entrega das mesmas;"
  - e) <u>declaração</u> do **tesoureiro** e do contador, ratificada pelo <u>Prefeito</u>, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias, contendo dados nos moldes do Anexo I·

No caso do Poder Executivo, também foram incluídos novos documentos no rol de informações que compõem a prestação de contas anual, entre eles, os seguintes:

- ✓ Quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso;
- ✓ Plano Municipal de Educação, vigente no exercício anterior, conforme art. 8º da Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014;
- ✓ Análise e parecer conclusivo emitido pelo Conselho Municipal de Saúde

   CMS referente, no mínimo, à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos



recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;

- ✓ Relatório e parecer do responsável pela UCCI, relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde;
- ✓ Plano Municipal de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM n. 1, de 28 de setembro de 2017;
- ✓ Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM n. 1, de 2017;
- ✓ Relatório de Gestão, vigente no exercício anterior, conforme art. 99 da Portaria de Consolidação MS/GM n. 1, de 2017;
- ✓ Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- ✓ Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, vigente no exercício anterior, conforme art. 18 da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010.

No entanto, cabe observar que **não há qualquer alteração em relação** às prestações de contas anuais <u>relativas ao exercício financeiro de 2020</u>, ou seja, ainda estão válidas as regras previstas na Resolução TCE/RS nº 1.099/2018. Dessa forma, os documentos que compõem os relatórios de contas anuais dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores, referentes ao ano de 2020, deverão ser enviados eletronicamente ao TCE até dia 1º/02/2021, tendo em vista que o prazo final ocorre no sábado, dia 30/01/2021, sendo prorrogado neste caso, para o primeiro dia útil



subsequente. No caso das Entidades da Administração Indireta (autarquias, fundações e consórcios públicos, por exemplo), o prazo vence em 30/04/2021.

Do exposto, recomenda-se que os responsáveis pelas Unidades de Controle Interno orientem os novos administradores, que assumiram os cargos recentemente, alertando sobre a responsabilidade de envio das prestações de contas relativas ao exercício de 2020 no prazo regulamentar.

Ademais, sugerimos que a UCCI realize as adequações necessárias no Plano de Trabalho de 2021, incluindo ações preventivas de acompanhamento e orientando para que a Administração Municipal possa organizar suas atividades administrativas, de forma que possibilite o pleno atendimento das novas exigências da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, a partir do exercício de 2021.

Taquara/RS, 04 de janeiro de 2021.

